

RESOLUÇÃO CRO-MG Nº 011/2020

Altera, complementa e revoga normas previstas na Resolução CRO-MG n.º 007/2020.

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, notadamente o art. 13, XXIII, e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização constante das normas para combate ao coronavírus, conforme boletim diário epidemiológico emitido pela COES/SES e diretrizes expedidas pelos Governos Estadual e Federal, bem como as normativas do CFO;

CONSIDERANDO a Portaria/MS/GM nº 2.546, de 27 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO as Resoluções CFO 226/2020 e 228/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir o telemonitoramento realizado por Cirurgião-Dentista, que consiste no acompanhamento a distância dos pacientes que estejam em tratamento, no intervalo entre consultas, devendo ser registrada no prontuário toda e qualquer atuação realizada nestes termos.

§ 1º - Admitir o teleconsultoria para fins de consulta, diagnóstico, prescrição e elaboração de plano de tratamento odontológico nos casos em que, estando o paciente obrigatoriamente sob supervisão direta de Cirurgião-Dentista, este realize a troca de informações e opiniões com outro Cirurgião-Dentista, com o objetivo de prestar uma melhor assistência ao paciente.

§ 2º - Admitir a prescrição medicamentosa remota, mediante assinatura digital com a utilização de certificados emitidos em conformidade com o disposto na MP n.º 2.200-2/2001, com validação pelo portal eletrônico do Instituto Nacional de Tecnologia de Informação¹, disponibilizado através do convênio com o Conselho Federal de Odontologia.

Art. 2º. Admitir, enquanto durar o estado de calamidade pública declarado pelas autoridades competentes, a teleorientação realizada por Cirurgião-Dentista com o objetivo único e exclusivo de identificar, através da realização de questionário pré-clínico, o melhor momento para a realização do atendimento presencial, nos termos do art. 3º da Resolução CFO n.º 226/2020.

Parágrafo único - Os inscritos deverão atentar-se para o cumprimento das demais previsões contidas na Resolução CFO n.º 226/2020 quanto ao exercício da Odontologia a distância, mediado por tecnologias².

Art. 3º - Recomendar que os profissionais da odontologia no serviço público atuem de forma consonante às *Notas Técnicas COES MINAS COVID-19, 67 e 68* emitidas pela Coordenação de Saúde Bucal (CSB) ou outras que vierem a substituí-las, atentando-se para o uso das tecnologias nas práticas odontológicas nos serviços públicos e restringindo os atendimentos aos casos de urgência, emergência e atendimentos inadiáveis, bem como com a observância do Fluxograma de Atendimento Odontológico disponibilizado pelo Ministério da Saúde, disponível em cro.mg/fluxogramasus.

Parágrafo único - A decisão clínica para a definição de atendimento inadiável caberá ao cirurgião dentista que prestará o atendimento, nos termos do art. 1º, §1º da Resolução CRO-MG n.º 007/2020.

¹ <https://assinaturadigital.iti.gov.br/> ou na indisponibilidade <https://verificador.iti.gov.br/>

² <https://website.cfo.org.br/resolucao-226-2020-cfo-apresenta-guia-de-esclarecimento-sobre-exercicio-da-odontologia-a-distancia/>

Art. 4º - Recomendar aos Gestores Públicos da Saúde e Gestores Municipais que coloquem em regime de sobreaviso, reserva técnica, em tarefas administrativas ou em utilizar das possibilidades da tecnologia nas práticas odontológicas, sem prejuízo da remuneração, os profissionais da odontologia que se enquadrem na classificação de grupo de risco, ou que coabitem com familiares em grupo de risco, conforme *Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (Covid-19)* expedido pela Secretaria de Atenção Primária do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Fica revogado o disposto no *caput* do art. 12 da Resolução CRO-MG n.º 007/2020 e mantidas as demais previsões contidas na Resolução CRO-MG n.º 007-2020.

Belo Horizonte/MG, 17 de setembro de 2020.



Carlos Alberto do Prado e Silva
Secretário do CROMG



Raphael Castro Mota
Presidente do CROMG